



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC), com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202016755		
PARECER CNE/CES Nº: 550/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC), com sede na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo.

Histórico

A Editora e Distribuidora Educacional S/A, código e-MEC nº 14514, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC).

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores, conforme, informações extraídas do sistema e-MEC:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1386508) Bacharelado em DIREITO	Portaria nº 194 de 18/4/2019.	Autorização vinculada a credenciamento. * Foi protocolado processo de reconhecimento de curso nº:202305659	CC 4
(1367398) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Portaria nº 1.100 de 20/12/2022.	Extinção voluntária de curso.	-
(1367399) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Portaria nº 1.100 de 20/12/2022.	Extinção voluntária de curso.	-
(1367400) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Portaria nº 1.100 de 20/12/2022.	Extinção voluntária de curso.	-
(1386509) Tecnológico em GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Portaria nº 1.100 de 20/12/2022.	Extinção voluntária de curso.	-

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Do Mérito

A instituição foi avaliada no período de 19 a 21 de setembro de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 164782, com atribuição de Conceito Final igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

DIMENSÕES/EIXOS	CONCEITOS
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,78
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,13
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,12
Conceito Final Contínuo	4,24
Conceito Final Faixa	4

De acordo com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório do Inep.

Passo a transcrever as considerações e conclusões da SERES:

[...]

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE ANHANGUERA DE CATANDUVA - FAC (21900) foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

A Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, com laudo assinado por Glauco Humberto Fioritti – CAU: A118360-5.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Instituição também anexou no sistema e-MEC o Plano Fuga, elaborado por Ederson da Silva Vieira - Engenheira de Segurança do Trabalho - CREA/SP nº 5070221070/SP juntamente com o Protocolo de Vistoria nº 143976-2/2020, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE CATANDUVA - FAC (21900) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Faculdade Anhanguera de Catanduva apresenta um Planejamento e Avaliação Institucional bem descrito em seu PDI e organizado de tal modo que nos permite aferir sua evolução no tempo. Seu histórico está contemplado e a sua inserção local e regional referida possibilitando aferir os atos autorizativos, sua missão, valores, intenções e apropriação por parte da comunidade acadêmica. O processo de autoavaliação encontra-se institucionalizado, há portaria e resolução fixando funcionamento e mandatado, com representação efetiva dos segmentos acadêmicos e da sociedade civil. Suas análises, feitas mediante relatórios parciais e final para o período 2018 e 2020 encontram-se disponíveis e acessíveis, sendo os resultados divulgados de modo presencial, em murais, ou online em diferentes meios, incluindo o AVA, redes sociais, grupos de WhatsApp e Instagram. Além disso, percebe-se uma apropriação pelos segmentos, e uma ampliação da participação e envolvimento de todos, mediante sensibilização especialmente considerando as dificuldades encontradas pela Faculdade durante a Pandemia da Covid. Ao mesmo tempo, os relatos têm promovido acompanhamento das demandas e direcionado melhorias.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI da Faculdade Anhanguera de Catanduva explicita sua Missão transformadora, seus objetivos, metas e valores de formação de cidadãos conscientes e transformadores inseridos na realidade local e nacional. Neste sentido, os insere nas políticas de ensino, pesquisa e extensão mediante ações operacionalizadas na prática gestora e docentes. Centrada em curso de Graduação, notadamente Direito no cenário atual de recredenciamento, os métodos e técnicas didático-pedagógicas incorporam práticas e recursos de atendimento especializado e que promovem a interdisciplinaridade e transversalidade, ainda que não se verifique práticas inovadoras. O mesmo acontece com a política de pesquisa, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, a qual encontra-se ainda embrionária e sem linhas de pesquisa definidas e transversais. Há, por sua vez, um conjunto de ações que asseguram as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, porém, sem que se verifique mecanismos de transmissão dos resultados destas ações para a comunidade, notadamente externa, inclusive durante as entrevistas com docentes. O alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considera a melhoria das condições de vida da população e de inclusão pelo empreendedorismo, porém, sem a observância de ações inovadoras e exitosas. Sua política de modalidade EAD é direcionada pelas disciplinas com 40% de carga-horária à distância, está em observância à formação pretendida e as condições da realidade local, sobre econômica, social e ambiental.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A Faculdade Anhanguera de Catanduva em seu PDI prevê ações acadêmico-administrativas correlacionadas com a política de ensino, definida para instituição fundamentando a organização curricular do curso superior de Bacharelado em Direito. A IES ainda prevê a semana Jurídica e semana de conhecimento que permite a troca de experiências entre os acadêmicos e produção de resumos e divulgação dos resultados.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Neste eixo foi perceptível que a instituição se encontra a contento em relação à gestão da IES, conseguindo desenvolver as atividades com a participação da comunidade interna e com atendimento das suas políticas de capacitação e formação continuada do corpo técnico-administrativo e do corpo docente. Quanto à sustentabilidade financeira, os recursos financeiros advêm do corpo discente e recursos captados por meio de parcerias. Ressalta-se que não previsão de ampliação de cursos e contratação de docentes durante o ciclo 2022-2026.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A Faculdade Anhanguera de Catanduva - FAC apresenta infraestrutura física compatível com o descrito no PDI. As instalações administrativas, atendem a necessidade acadêmica e garantem a execução de suas atividades. As salas de aula apresentam estrutura física, mobiliária e lógica compatível com o pleno atendimento as necessidades discentes fomentando, também, a garantia do ensino-aprendizagem. Sala dos professores bem equipada e aderente ao desenvolvimento das estratégias educacionais. Múltiplos espaços para atendimento discente proporcionando facilidade de atendimento as demandas acadêmicas e administrativas. A Faculdade conta com espaço de convivência amplo o que permite a socialização acadêmica entre discentes, docentes e comunidade externa. Os laboratórios de informática apresentados dispõem de capacidade para proporcionar o pleno atendimento as necessidades acadêmicas com hardware e software acessíveis a toda a comunidade acadêmica. A biblioteca dispõe de infraestrutura compatível com a demanda institucional e a infraestrutura física e tecnológica bem como as instalações sanitárias estão em aderência ao descrito no PDI e favorecem a plena execução das atividades acadêmicas.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE CATANDUVA - FAC (21900).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE CATANDUVA - FAC (21900), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE CATANDUVA - FAC (21900), situada à Rua Belém, nº 892, bairro Centro, no

município de Catanduva, no estado de São Paulo. CEP:15.801-240, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A código e-MEC nº 14514, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202016755, e distribuído a este Relator no dia 5 de julho de 2023.

A IES foi avaliada no período de 19 a 21 de setembro de 2022, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018. A SERES emitiu seu Parecer Final favorável ao seu credenciamento.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final 4 (quatro) e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC), com sede na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente